

RESOLUÇÃO N° 256, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 03/12/2021, tendo em vista o constante no processo n° 23078.509390/2021-13, de acordo com o Parecer n° 168/2021 da Comissão de Legislação e Regimentos,

R E S O L V E

aprovar o Regimento Interno do Centro de Processamento de Dados - CPD da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

CAPÍTULO I DO CENTRO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Centro de Processamento de Dados, Órgão Suplementar da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), abreviadamente CPD, tem como objetivo prover os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que apoiem a UFRGS no desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão, gestão e serviços à comunidade, de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e planos específicos para a área de Tecnologia da Informação (TI).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CPD

Art. 2º. Compõem o CPD:

- I. Direção;
- II. Conselho Diretor;
- III. Gerência Administrativa;
- IV. Central de Serviços de TI;
- V. Departamento de Sistemas de Informação;
- VI. Departamento de Soluções de Software;
- VII. Departamento de Infraestrutura de TI;
- VIII. Departamento de Sustentação;

- IX. Departamento de Segurança da Informação;
- X. Departamento de Governança de TI.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 3º. A Direção do CPD, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades do CPD.

§1º O Diretor será nomeado pelo Reitor, com mandato de quatro anos.

§2º O Diretor deverá designar um membro do quadro funcional do CPD como Vice-Diretor.

§3º O Diretor, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Diretor; na falta deste, será substituído por um servidor do quadro permanente do CPD designado pelo Diretor; na falta deste, pelo diretor de Departamento do CPD mais antigo do quadro permanente da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo servidor mais antigo no serviço público.

Art. 4º. São atribuições do Diretor do CPD:

- I. administrar o Centro de Processamento de Dados;
- II. assessorar a Reitoria nas questões relativas à tecnologia da informação e comunicação;
- III. propor ao Reitor da Universidade a aprovação de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, oficiais ou privadas;
- IV. firmar convênios e acordos, em nome do CPD, por delegação do Reitor;
- V. representar o CPD na área universitária ou fora dela;
- VI. elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor de TI (CGTI) o planejamento anual das atividades do CPD;
- VII. elaborar, encaminhar à Reitoria e executar a proposta orçamentária do CPD;
- VIII. designar os Diretores e as Chefias previstos no presente Regimento;
- IX. apresentar anualmente ao CGTI o relatório de execução das atividades;
- X. encaminhar à Reitoria propostas de alterações deste Regimento, após aprovação.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º. São atribuições do Conselho Diretor do CPD:

- I. aprovar as propostas de convênios, acordos, contratos e projetos;
- II. aprovar as propostas de alterações organizacionais e regimentais do CPD;
- III. manifestar-se sobre as propostas quanto à concessão de afastamento para aperfeiçoamento de seu corpo técnico-administrativo;
- IV. assessorar a Direção do CPD;
- V. organizar consulta interna para a indicação do Diretor do CPD e designar Comissão de Consulta para coordenar e conduzir o processo;
- VI. propor a substituição ou destituição do Diretor ou Vice-Diretor do CPD.

Art. 6º. O Conselho Diretor será constituído:

- I. pelo Diretor do CPD, como seu presidente;
- II. pelos Diretores dos Departamentos e da Central de Serviços de TI;
- III. por representantes do corpo técnico-administrativo do CPD, em igual número ao dos membros definidos no inciso II deste artigo.

§1º Para cada representante definido no inciso III deste artigo, haverá um representante suplente que substituirá o titular em seus impedimentos.

§2º Tanto os representantes titulares como os suplentes serão eleitos, pelo corpo técnico-administrativo do CPD, para um mandato de 24 meses, permitida a recondução.

Art. 7º. O Conselho Diretor deverá reunir-se mensalmente, em caráter ordinário, e, sempre que necessário, em caráter extraordinário, por convocação do Diretor do CPD ou por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

§1º As reuniões extraordinárias do Conselho Diretor deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

§2º No decorrer do mandato do Conselho Diretor, em situações de vacância de algum membro e de seu suplente, por exoneração, licença ou qualquer outro motivo de afastamento, será designado o membro ou suplente melhor classificado na sequência do resultado da eleição.

§3º Na ausência de um diretor de departamento, como membro nato do Conselho Diretor, esse diretor poderá indicar, entre os integrantes do corpo técnico-administrativo do departamento, um substituto para representá-lo durante a sessão do Conselho. A substituição será formalizada por e-mail para a Gerência Administrativa do CPD.

Art. 8º. O Conselho Diretor organizará a consulta interna à comunidade do CPD para a indicação do Diretor do CPD.

§1º O processo de consulta será coordenado por uma Comissão de Consulta designada pelo Conselho Diretor.

§2º Caberá à Comissão de Consulta a elaboração de Edital para a consulta à comunidade, especificando o calendário, os critérios para a candidatura, os votantes e a forma de votação. Após a aprovação do Conselho Diretor, este Edital será tornado público no website do CPD.

§3º O Conselho Diretor comunicará à Reitoria o resultado da consulta interna, informando o candidato indicado por maioria de votos e o quantitativo de votos de cada candidato.

§4º Será indicado o candidato que receber a maioria dos votos válidos, cabendo ao Reitor nomeá-lo para o cargo de Diretor do CPD.

§5º Em caso de vacância do cargo de Diretor do CPD nos primeiros dois anos de mandato, será realizada nova consulta. Ocorrendo a vacância após este prazo, o Vice-Diretor assumirá como Diretor pelo restante do mandato.

Art. 9º. O Conselho Diretor poderá propor ao Reitor a destituição ou substituição do Diretor ou Vice-Diretor do CPD.

§1º A proposta de destituição ou substituição deverá ser justificada e aprovada em sessão especial do Conselho Diretor, convocada com esta finalidade, por 2/3 de seus membros.

§2º Em caso de destituição ou substituição, será realizada nova consulta interna à comunidade do CPD para indicação do Diretor do CPD, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A Gerência Administrativa será coordenada por titular, designado e subordinado à Direção do CPD. A Gerência Administrativa será formada por:

- I. Setor de Pessoal;
- II. Setor de Gestão Financeira;
- III. Setor de Capacitação.

Art. 11. São de responsabilidade da Gerência Administrativa as atividades de:

- I. concentração das atividades administrativas do CPD, no âmbito de toda a estrutura organizacional;
- II. planejamento, coordenação e controle do programa de capacitação do pessoal técnico-administrativo do CPD;
- III. coordenação do programa de capacitações de TI oferecido à comunidade interna e externa à Universidade;
- IV. coordenação, planejamento, acompanhamento, avaliação e organização das atividades relacionadas com a administração de recursos humanos;
- V. proposição, à Direção, das providências necessárias para a organização e funcionamento dos serviços do Órgão;
- VI. coordenação, planejamento, acompanhamento, avaliação e organização das atividades relacionadas à contabilidade e compras;
- VII. execução das atividades referentes ao controle patrimonial, controle de estoque, transporte e manutenção e segurança do prédio.

CAPÍTULO IV DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

Art.12. A Central de Serviços de TI será dirigida por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art.13. A Central de Serviços de TI será constituída por:

- I. Divisão de Produção e Suporte;
- II. Central de Atendimento do Campus Centro;
- III. Central de Atendimento do Campus Saúde;
- IV. Central de Atendimento do Campus do Vale;
- V. Central de Atendimento do Campus Litoral Norte.

Art.14. A Central de Serviços de TI executará as atividades relativas a:

- I. gerência, definição e controle das atividades de atendimento a usuários;
- II. gerência do catálogo de serviços de TI oferecidos pelo CPD;
- III. apoio aos usuários e suas necessidades, esclarecimento de dúvidas e respostas a consultas que envolvem o uso de serviços de TI.

CAPÍTULO V DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art.15. O Departamento de Sistemas de Informação será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art.16. O Departamento de Sistemas de Informação será constituído por:

- I. Divisão de Administração de Dados;
- II. Divisão de Sistemas de Ensino;
- III. Divisão de Sistemas de Pesquisa;
- IV. Divisão de Sistemas de Extensão;
- V. Divisão de Sistemas de Gestão Institucional;
- VI. Divisão de Sistemas de Repositórios e de Bibliotecas.

Art. 17. O Departamento de Sistemas de Informação executará as atividades relativas a:

- I. gestão e manutenção da arquitetura e modelo de informações da Universidade;
- II. análise, projeto e implantação de sistemas de informações;
- III. pesquisa, avaliação e adoção de novas tecnologias e metodologias em sistemas de informação.

CAPÍTULO VI DO DEPARTAMENTO DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE

Art. 18. O Departamento de Soluções de Software será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 19. O Departamento de Soluções de Software será constituído por:

- I. Divisão de Desenvolvimento de Software;
- II. Divisão de Teste e Conformidade;
- III. Divisão de Experiência do Usuário.

Art. 20. O Departamento de Soluções de Software executará as atividades relativas a:

- I. desenvolvimento, testes e manutenção de soluções de software;
- II. avaliação e adequação de soluções de software em relação a critérios de usabilidade, acessibilidade e comunicabilidade;
- III. pesquisa, avaliação e adoção de novas tecnologias e metodologias em desenvolvimento, testes e experiência do usuário em software.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TI

Art. 21. O Departamento de Infraestrutura de TI será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 22. O Departamento de Infraestrutura de TI será constituído por:

- I. Divisão de Engenharia de Redes;
- II. Divisão de Serviços de TI;
- III. Divisão de Serviços de Redes.

Art. 23. O Departamento de Infraestrutura de TI executará as atividades relativas a:

- I. projeto, implantação, gerenciamento e suporte da rede de comunicação e serviços associados;
- II. projeto, implantação, gerenciamento e suporte à infraestrutura de servidores e aplicações que proveem serviços de internet e intranet;
- III. pesquisa e testes de novas tecnologias e funcionalidades para a infraestrutura de rede, servidores e serviços.

CAPÍTULO VIII DO DEPARTAMENTO DE SUSTENTAÇÃO

Art. 24. O Departamento de Sustentação será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Parágrafo único. O Núcleo de Operação e Controle (NOC) é parte integrante do Departamento de Sustentação.

Art. 25. O Departamento de Sustentação executará as atividades relativas a:

- I. administração de infraestrutura de rede, servidores e serviços associados;

II. gerência da capacidade e disponibilidade em sistemas de informação, infraestrutura de rede, bancos de dados, servidores e serviços associados;

III. monitoramento e operação dos equipamentos e infraestrutura do datacenter.

CAPÍTULO IX DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 26. O Departamento de Segurança da Informação será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 27. O Departamento de Segurança da Informação executará as atividades relativas a:

I. coordenação e acompanhamento da implementação da Política de Segurança da Informação (PSI/UFRGS) e das normas complementares;

II. homologação dos processos de trabalho e procedimentos operacionais necessários para a implementação da PSI/UFRGS;

III. monitoração, auditoria e avaliação periódicas das práticas de segurança da informação adotadas pela Universidade;

IV. constituição e coordenação da Equipe de Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação da Universidade.

CAPÍTULO X DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE TI

Art. 28. O Departamento de Governança de TI será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 29. O Departamento de Governança de TI executará as atividades relativas a:

I. planejamento, proposição, acompanhamento e avaliação da adoção das práticas de governança de TI;

II. acompanhamento contínuo dos indicadores de gestão dos serviços de TI.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO

Art. 30. Os recursos financeiros do CPD serão provenientes de:

I. dotações que, a qualquer título, lhe forem destinadas no orçamento da Universidade;

II. dotações e contribuições a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III. renda da prestação de serviços ou assistência;

IV. taxas e emolumentos;

V. rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 31. A arrecadação resultante de atividade própria do CPD será recolhida ou creditada à Universidade, sob título especial, e incorporada à receita vinculada do CPD, vedada qualquer retenção.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As atividades do CPD serão regidas por este Regimento, pelas normas e ordens de serviço emanadas pela Direção e pela legislação em vigor.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Diretor do CPD e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada a Decisão nº 245/2017-CONSUN, modificada pela Resolução nº 016/2020-CONSUN e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2021.

(o original encontra-se assinado)

DANILO BLANK,

Decano, na Presidência do CONSUN.